DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6119/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23465/2012
PROTOCOLO	: 1272364
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAIS.
CONTRATADA	: LAMPER IMAGEM E DIGITALIZAÇÃO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM MEIOS MAGNÉTICOS DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONTÁBEIS E FISCAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 01/2012** - (peça 19 - fls. 1/4).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-924/2013** - (peça 26).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização, organização e arquivamento em meios magnéticos de documentos administrativos, contábeis e fiscais, para atender a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fl. 1).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ª ICE–23465/2012** - (peça 41 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-10149/2015** - (peça 42 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-924/2013** - (peça 26).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de digitalização, organização e arquivamento em meios magnéticos de documentos administrativos, contábeis e fiscais, para atender a Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 23 e 36):

Valor Contratado	R$ 77.000,00
Valor Final Contratado	R$ 77.000,00
Valor Empenhado	R$ 77.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 77.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 77.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 41 - fls.3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 001/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-

38) e a empresa **Lamper Imagem e Digitalização Ltda** (CNPJ/MF 97.408.074/0001-01), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção - (peça 42 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 001/2012*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G. ICN-924/2013 (peça 26)*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 01/2012** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38, por seu Presidente, Senhor Jurandir da Cunha Viana Junior, CPF/MF nº 110.899.111-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Lamper Imagem e Digitalização Ltda,** CNPJ/MF nº 97.408.074/0001-01, por seu Representante, Senhor Luiz Antônio Vieira Monteiro, CPF/MF omisso, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jurandir da Cunha Viana Junior, CPF/MF nº 110.899.111-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator